



tradição e inovação



ILMO. SR. PREGOEIRO DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA – ESTADO DO CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2703.01/2019/PE

GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, fabricante de pulverizadores para Saúde Pública e Agricultura, com sede à Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, Km 56,5 na cidade de Itaitinga/SP, CEP: 13308-200, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.089.835/0001-54, representada por Walter Marini, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 6.041.926 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF/MF sob o nº 058.695.958-00, residente e domiciliado em São Paulo/SP, vem, respeitosa e tempestivamente, a presença de Vossa Senhoria, para, com fundamento no art. 109, I, letra "a" da Lei 8.666/93 c/c os art. 4, XVIII da Lei 10.520/02 e item 12 e demais dispositivos do Edital, para apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Em face da r. decisão que DESCLASSIFICOU a Recorrente e ARREMATOU o lote para a empresa CONCORRE COMERCIO LTDA EPP, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DOS FATOS.

A ora Recorrente tomou conhecimento da abertura do certame licitatório em referência, nos exatos termos do vinculativo edital de licitação que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO: NEBULIZADOR VEICULAR A FRIO - UBV PESADO, PARA ESTRUTURAR OS SETORES DA SUPERINTENDÊNCIA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO Município DE ITAITINGA/CE.

Desde logo, apresentou IMPUGNAÇÃO e consequente recurso contra os termos do referido edital, dado descritivo / especificação técnica do item licitado, apenas parcialmente acolhida.

De toda sorte, participou da licitação e restou desclassificada antes da disputa de preços, ofertando apenas lance inicial, em valor inferior ao que restou arrematado!

Não obstante, entendeu V. Sa. pela DESCLASSIFICAÇÃO, entendendo que o produto não atende as exigências técnicas do Edital e declarou ARREMATADA a empresa CONCORRE, embora com preço muito superior ao ofertado.

Não merece prosperar a r. decisão de desclassificação, dada a ausência de justificativa técnica para a exigência do produto, significando verdadeiro direcionamento e ofendendo aos princípios da participação/competitividade/igualdade e com flagrante prejuízo ao erário pelo elevado custo da arrematação.



tradição e inovação



II - DA TEMPESTIVIDADE DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.

Esclarece, inicialmente, que o presente recurso é tempestivo, vez que a decisão ora recorrida foi proferida em 24.04.19.

Isto porque, assim consta do Edital:

- 7.8- RECURSOS:** Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias úteis (que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista única para os autos).
- 7.8.1-** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão no Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ou licitante vencedor.
- 7.8.2-** Os memoriais (razões de recurso) deverão ser enviados ao e-mail licitação@itaitinga.sp.gov.br ou anexado junto ao sistema da BDMNET, durante o horário de expediente. Somente serão acolhidos recursos, documentos ou quaisquer correspondências enviados no horário de 08 as 13 horas, de segunda a sexta-feira.
- 7.8.3-** Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e ou subsentidos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 7.8.4-** O recurso será dirigido aos(s) Secretário(s) Gestor(es), por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s) Gestor(es).
- 7.8.5-** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante no momento oportuno.
- 7.8.6-** O recurso contra decisão do(a) PREGOEIRO(a) terá efeito suspensivo.
- 7.8.7-** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.8.8-** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, os Secretário(s) Gestor(es) adjudicará(ão) da(s) Carta Proposta(s) vencedora(s) e procederá(ão) a homologação do processo, para determinar a contratação.
- 7.8.9-** Os atos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Pregoeira da Prefeitura de ITAITINGA.

III - DO EFEITO SUSPENSIVO.

Preliminarmente, requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas a autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo ao ato aqui impugnado até julgamento final na via administrativa.

Nos termos do artigo 109, §2º, da Lei nº. 8.666/93, a Recorrente requer a esta Autoridade Administrativa seja conferido ao presente recurso o EFEITO SUSPENSIVO uma vez que o acolhimento do presente recurso acarretará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento e poderá ocasionar vício insanável para o presente processo:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)



tradição e inovação



§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo substituir. Devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

IV – DA R. DECISÃO RECORRIDA

Mantendo a r. decisão que rejeitou a impugnação e recurso iniciais, V. Sa. entendeu por DESCLASSIFICAR a ora Recorrente e declarar ARREMATADO à CONCORRE, pelos seguintes termos:

Ver detalhes Mensagens: Mensagens prontas Enviar mensagens

RE

Licitante	ME-EPP	Classificado	Marca	Lance R\$
Concorrente Comércio Ltda. / Licitante 1	Sim	Sim		78.000,00
BRASY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Licitante 2	Não	Não		78.000,00
EMPRESA DE NEBULIZADOR - Licitante 3	Não	Não		78.000,00

Não merece prosperar.

Senão vejamos.

V – DA NECESSIDADE DE REFORMA DA R. DECISÃO RECORRIDA

DA IMPERIOSA MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE - DA EFICIÊNCIA DO PRODUTO OFERTADO

Insiste o órgão licitante por manter a exigência técnica do produto, tal qual constante do edital.

Ocorre que o produto ofertado pela Recorrente apresenta idêntica, senão melhor especificação técnica, a despeito da diferença relativa à boca e lança do nebulizador, que podem ser ligeiramente distintos, desde que atinjam o mesmo objetivo qual é o espectro de gotas. Tal fato pode ser facilmente esclarecido mediante breve consulta à área técnica do Ministério da Saúde, tradicional usuário desse equipamento.

Conforme se verifica dos exatos termos do objeto do Edital, são as descrições técnicas exigidas para o equipamento a ser adquirido, contidas no Subitem 6 do Termo de Referência - Quadro de relação de itens, que especifica:



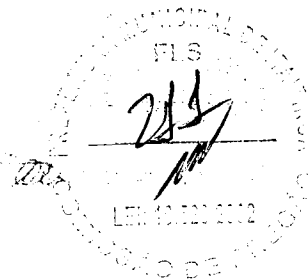
tradição e inovação



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
	<p>EQUIPAMENTO NEBULIZADOR VEICULAR A FRIO (UBV PESADO) com as seguintes características: * Chassi estrutural confeccionado em aço carbono com propriedades mecânicas adequadas à sustentação do conjunto nebulizador, provido de discos amortecedores recusivos antivibratório e funcionamento sem ruídos. Tratamento superficial anticorrosivo adequado a longo prazo e durabilidade da estrutura e apresentar pintura de acabamento sobre tratamento anticorrosivo na região da chapa que fará contato com o fundo da caçamba do veículo de transporte do nebulizador. Com quatro furos de 10mm para fixação na parte inferior da caçamba do veículo e dotado de quatro pontos cetro as c/ e aço para permitir o transporte do conjunto por elevação. * Motor Briggs & Stratton 1840 cc similar. Quanto tempo 2 cilindros 400 CV, a gasolina refrigerado e ar, careca de alumínio, partida elétrica com possibilidade de usar o sistema elétrico do veículo. Ignição eletrônica e filtro de óleo de cartucho externo rosqueável, filtro de ar de fácil remoção para limpeza, vareta para verificação do nível de óleo, dotado de mangueira e filtro de combustível de linha externa, facilmente removível e compatível com o combustível empregado, fixadas em suas extremidades por abraçadeiras reutilizáveis. Acompanha horímetro e tacômetro digitais, interligado ao compressor por acoplamento apropriados. * Compressor, ROOIS DRESSER UR4145 ou similar, deslocamento positivo com capacidade de 350 a 380 CM³ X 11 PSI, purificador de ar, tipo bi-lobular, acoplado diretamente ao eixo do motor através de junta elástica antivibratória, com pressão regulável de até 13 libras (PSI), com duto de saída em aço, dotado de três curvas ou joelhos para diminuir sobreaquecimento do sistema, com filtro de ar para retenção de partículas acima de 10µm de diâmetro. Plug para enchimento e drenagem do óleo lubrificante, recurso para controle do nível do óleo lubrificante controlado no Carter. Manômetro, com proteção de glicerina, e diala escala de pressão (libras e Kg/cm²). Etiqueta indelevel fixada em um modo visível, indicando fabricante, modelo e número de série. Manual de instruções do fabricante com informações sobre operações, manutenção, lubrificação, orientações sobre defeitos, possíveis causas e soluções. * Bocal Nebulizador. Cabeçote de dispersão de fluxo de ar tipo vortice, confeccionadas em aço inoxidável, a nevoa produzida pelo bocal com 12 a 15 µm de diâmetro, caracterizada por um espectro de gotas com um diâmetro de volume médio (DMV) onde 80% das partículas deverão ter diâmetro entre 5 e 15µm para um vazão de líquido entre 100 e 120ml/min. tipo energia gasosa (com fluidos) apto a aplicações de mistura de base aquosa ou oleosa, sem provocar sobre-estorço ou sobreaquecimento no motor compressor, diminuição da rotação, alteração do ruído son estorço, etc. com duto de saída de ar em aço carbono e com três curvas ou joelhos para evitar perda de pressão por atrito, equipado com sistema que permite regular o fluxo máximo com o meter deslizado. * Sistema de bombeamento da formulação FMI. Bomba de formulação de deslocamento positivo variável, a pistão (FMI) elétrica de 12 volts, corpo inoxidável, pistão cerâmico e cilindro de carbono. Com vazão ajustável entre 30 e 832,26 ml/min regulável por meio de rodízio com trava. As vedações usadas na construção da bomba de Leifan e seu Rolon, disponibilizadas para venda em forma de kit montada no interior de 3 caixas e prova d'água, com tampa de fácil abertura, possui furo em seu fundo para drenagem da formulação em caso de vazamentos internos. A caixa e confeccionada em material plástico resistente com espessura de parede mínima de 3mm, a caixa estante possui tampa articulada com dobradiças, com abertura por fecho rápido e acompanhada de um caderno a linha de sucção da bomba de formulação deve ser equipada de cartucho filtro removível para retenção de partículas. As mangueiras, conexões e juntas de vedação usadas no sistema de bombeamento devem ser confeccionadas em nêlon ou outro material</p>	Unidade	6



tradição e inovação



resistente a solventes permite uma desmontagem facilitada em caso de manutenção. A bomba de formulação possui chave de segurança que impede acionamento acidental com o motor desligado, mas permite atenção da vazão com o motor nesta condição. Acompanha manual de operação com orientações sobre manutenção, limpeza, possíveis defeitos, suas causas e soluções. Contém no manual, explodido das peças e seus respectivos códigos e orientações sobre desgaste e estoque de peças de maior desgaste. * Lança de nebulizador. Confecionada em tubos de aço carbono com diâmetro adequado, possuindo acabamento anticorrosivo e pintura. A lança permite uma articulação geral de 360º (graus) na horizontal e vertical para correto ajuste do ângulo de lançamento do spray, com alcance de 50m na horizontal e 20m na vertical. Ativação da lança em cada grau de liberdade efetuada por parafusos acionáveis manualmente permitindo fixar a posição de trabalho pre-determinando o tipo de condução do ar na saída do compressor de aço com três velhos ou curvas evitando perda de pressão do fluxo de ar e estorço do conjunto compressor/motor. * Tanque de inseticida. Capacidade 57L em polietileno translúcido de alto impacto, com espessura mínima de 3mm, protegido contra raios UV, compatível com o uso de formulações de inseticidas, com tampa de boca larga, rosqueável ou por sistema de travafecho rápido, com fechamento estanque por elementos de vedação, sistema de respiro para compensação da pressão interna do tanque durante seu esvaziamento e elo para fixação por cadeado. Dotação de régua metálica com graduação (0,5L) para aferição de consumo de calda. Tabelações, mangueiras e conexões em nylon, e filtro de fibra de lã especial para inseticidas. * Tanque de combustível. Capacidade 47L em polietileno de alto impacto, com espessura de 3mm, protegido contra raios UV, compatível com o uso de álcool ou gasolina. Tampa hermetica e rosqueável, equipada com medidor de combustível incorporado e filtro de lã para evitar entupimento do carburador. Respiro para escape de pressão. * Tanque de Água Limpeza (Flush Tank). Capacidade 47L, tampa rosqueável de polietileno translúcido de alto impacto com espessura de 3mm, protegido contra raios UV, resistente aos produtos de limpeza (tensoativos, detergentes e álcool). Respiro para compensação da pressão interna do ar durante o esvaziamento. * Mandrino, com proteção de glicerina e dupla escala de pressão (litras e kg/cm²). * Horímetro e Tacômetro digital para registrar as horas trabalhadas, controlar a rotação do motor para evitar alto consumo de combustível e controlar o tamanho das gotas. * Comando Remoto sistema de controle. Cabo 5,2M para operação direta nas funções básicas do equipamento do interior da cabine do veículo, e protegido por capa plástica isolante. Conexões do cabo apropriadas por sistema de rosca. * Lota de Transporte de Formulação. Tubulações e conexões plásticas (nylon) e filtro de lã com malha 100 micrômetros para inseticidas especiais, a base de água ou óleo.

*Peso Vazio: 1,0kg
MANUAIS: 1- Instalação, operação, manutenção e regulagens do motor, 2- Manual do compressor, 3- Manual Bomba FM.

Obs.: Treinamento técnico no ato da entrega.

O objeto contratado será uma única unidade, das vantagens da modalidade, conforme o Edital nº 001/2014.

A descrição informada somente poderá ser atendida por um único fabricante - Dynafog, **que restou sagrado classificado a despeito do maior preço ofertado** - prejudicando os demais interessados e tratando-os com desigualdade e, conseqüentemente, limitando a concorrência, o que é vedado pelos princípios que regem as licitações públicas.

O tratamento desigual dado aos interessados, com a eleição de uma marca/fabricante limita a participação, impede a competitividade e a concorrência, necessárias para atingir o menor preço com a melhor técnica.

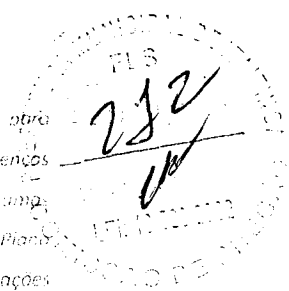
E mais, não há qualquer justificativa técnica para que o licitante exija a limitação a um único produto de um único fabricante, sendo que varias marcas disponíveis apresentam as mesmas características técnicas para o atingimento da necessidade expressa no edital.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:



tradição e inovação

2.1. A aquisição se faz necessária, tendo em vista que a aquisição deste equipamento servirá para atendimento de implementação das ações de controle de dengue e de outros vetores causadores de doenças endêmicas e epidêmicas. Considerando os altos índices de infestação predial do vetor em algumas localidades e o estudo epidemiológico do nosso estado, indicam que de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Controle da Dengue, temos a necessidade preventiva na implementação e no reforço das ações de combate ao vetor transmissor da Dengue, e em especial as ações de bloqueio de transmissão viral, realizadas com maior êxito e eficiência através do equipamento solicitado.



O produto ofertado pela Recorrente além de apresentar igual ou melhor eficiência técnica ainda foi ofertado pelo melhor preço, significando benefício ao erário público!

Como justificado, não pode haver justificativa que possibilite que apenas um fabricante o atenda, tratando desigualmente os interessados, sem qualquer resultado na qualidade e preço.

Para que haja observância aos princípios legais, aumento da concorrência e melhor resultado ao erário público, não pode prevalecer a desclassificação do produto da Recorrente e a classificação da CONCORRE.

Tanto assim que desde a primeira IMPUGNAÇÃO, a Recorrente vem tentando a adequação do edital de modo a permitir a oferta de gama de produtos, aumentando a concorrência.

Assim, sugeri a adequação do Edital:

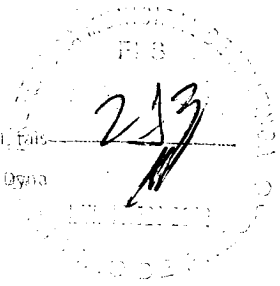
- **Como está** – Bocal nebulizador: Cabeçote de dispersão de fluxo de ar tipo vortice;
- **Como deveria estar** – Bocal Nebulizador (Nozzle): Do tipo Fluxo Laminar ou Vortice, próprio para aplicações do tipo "Especial".
- **Como está** – Lança de nebulizador: a lança permite uma articulação (giro) de 360º (graus, na horizontal e vertical) para ocorrer o ajuste do ângulo da alça de lança;
- **Como deveria estar** – Lança de Nebulização: A lança deve permitir uma articulação (giro) de 360º (graus) na Horizontal e 200º (mínimo) na vertical, para correto ajuste do ângulo de lançamento do Spray.
- **Como está** – Tanque de auto limpeza (flush tank) capacidade 4,7L;
- **Como deveria estar** – Tanque de auto limpeza (flush tank). Sua capacidade deve estar entre 3 e 5L.
- **Como está** – Comando remoto (Sistema de controle): Cabo de 5,2;
- **Como deveria estar** – Comando remoto: Deve possuir comprimento entre 4 e 6 m, e possuir comando para no mínimo ligar e desligar a bomba de formulação desde o interior da cabine do veículo.

Reitera e ratifica a Recorrente suas razões quanto à eficiência técnica do produto



tradição e inovação

Em verdade, a despeito de existirem outros fabricantes que adotam a descrições semelhantes a constante do edital, tais quais as empresas *Londonfog, Longgray, Pulsfog, Dynafog e Vector*, apenas duas delas atuam no mercado nacional, a Dyna Fog e a LECC/Clarke, esta última da Recorrente.



Tal fato é comprovado através das últimas licitações do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde (MG), conforme documentos já anteriormente apresentados.

Relativamente ao bocal do nebulizador, ao contrário do que se entendeu, a intenção da Recorrente é que se INCLUA/PERMITA TAMBEM O OFERECIMENTO DE BOCAL DE FLUXO LAMINAR.

Ou seja, tal inclusão jamais significará a limitação da participação. Ao contrário, permitira a participação de fabricantes que apresentem Bocal Nebulizador do tipo Fluxo Laminar OU "Vórtice", Proprios para aplicação do tipo espacial.

Em adicional, esclarece que relativamente ao espectro das gotas, o bocal de fluxo laminar é mais moderno/atual, pois oferece 90% das gotas entre 10 e 25 microns, sendo incontestável seu melhor aproveitamento quando comparado com o vórtice.

Quanto o bocal Vórtice, tal percentual sequer atinge os 80%.

Com relação à Lança do Nebulizador, conforme norma construtiva do equipamento (segurança), o fato de se permitir somente 200° graus na vertical, evita que o operador direcione a pulverização para baixo (solo), posto que a aplicação preconizada pelo Ministério Saúde determina que o bocal deve operar a 45° graus para cima.

Em adicional, esclarece a Recorrente que o Nebulizador de Aerossol a Frio UBV Veicular LECC 1800 - OHV - 0445.10.00, trata-se de um equipamento de renome internacional, Certificado pela Organização Mundial de Saúde (OMS/WHO) Versão 2- WHO/CDS/NTD/WHOPES/2018.2, e homologado pelo Ministério da Saúde (MS), cujo padrão de gotas apresenta melhor espectro (90% abaixo de 20 micras). Já a CONCORRE apresenta pior espectro (80% 20 micras)

Incompreensível que a área técnica que assessora V.Sa. informe que o produto não atende o a /pregoeiro informant não atender a motivação/justificativa da licitação.

A prova do direcionamento e ausência de competitividade restou evidente. Como se vê, apenas a CONCORRE participou do certame! Os únicos dois outros concorrentes restaram desclassificados antes mesmo da disputa de preço por falta de atendimento das exigências do edital!

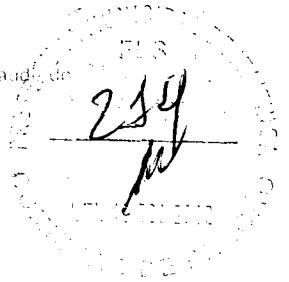
DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA CONCORRE - DA AUSENCIA DE CERTIFICAÇÃO ATUALIZADA E MAIOR PREÇO OFERTADO - PREJUÍZO AO ERÁRIO

Não mais outra consideração que se impoe diz respeito a certificação.



tradição e inovação

O equipamento LECO da Recorrente tem certificação atual emitido pela WHO (OMS) Organização Mundial de Saúde, do equipamento LECO, ao contrario da certificação do equipamento Dynafog, que não possui certificação atualizada.



DO PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO

Por fim, impõe-se a reforma da decisão recorrida para o fim de CLASSIFICAR a Recorrente.

Alem de produto de igual ou melhor eficiência técnica, foi ofertado por valor bem inferior ao ofertado pela CONCORRE.

Por fim, o prejuizo ao erário certamente sera objeto de denúncia e investigação pelo TCU.

Como se vê, o preço unitario ofertado pela Recorrente, como primeiro lance, foi de R\$ 74.000,00.

O preço arrematado pela CONCORRE, que sagrou-se vencedora, foi de R\$ 78.000,00

Ou seja, comprovado que não houve concorrência salutar para a redução dos lances iniciais dos participantes, limitando-se a um único participante!

VI – DO DIREITO – DA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DAS LICITAÇÕES PUBLICAS

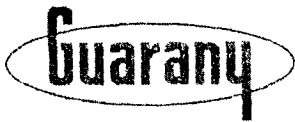
De acordo com o § 1º, inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante, para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ora, a decisão recorrida que DESCLASSIFICOU a Recorrente está a exigir uma condição técnica (desnecessária) que somente um fabricante pode atender, não resta duvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

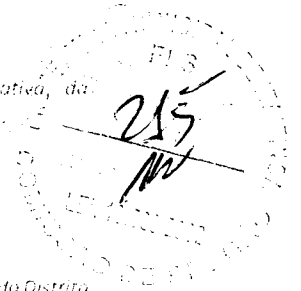
No mais, cumpre verificar que o artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados a observância dos princípios que regem as licitações públicas

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da



tradição e inovação

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



O art. 37 da Constituição Federal cuida dos princípios iminentes à atividade estatal:

"Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações atribuídas aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Citamos como entendimento que deve balizar as licitações, expresso no Acórdão 2.387/2014 TCU Plenário, no sentido de que: "em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado"

Como se não bastasse, tal item fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inciso I, do artigo 5º, da Constituição Federal.

O princípio da igualdade prevê que todos aqueles atingidos pelo cumprimento de determinada lei devem receber tratamento igual, pois situações equivalentes não devem ser tratadas de forma diversa.

Este princípio veda tratamento desuniforme às pessoas (MELLO, 2014, p.10). O princípio da igualdade, também chamado de isonomia, veda discriminações entre os participantes da licitação. É um dos princípios basilares do processo licitatório e evita que haja o favorecimento de alguns licitantes em detrimento de outros.

Uma das formas de favorecimento se dá pela indicação de marcas que, embora vedada, por vezes ainda ocorre em licitações. Nos Acórdãos AC-0520-15/05-P25 e AC-1987-28/14-P26 o TCU indica que os editais não devem fazer referência a marca, nem ao fabricante do produto para não violarem o princípio da isonomia.

Assim, recomenda-se evitar o edital um detalhamento excessivo do bem a ser adquirido evidenciando o direcionamento da contratação pelo estabelecimento de características restritivas no edital, tendo em vista que a conduta afronta o caráter competitivo e o princípio da igualdade.



tradição e inovação

Cumprе lembrar que os poderes da Administração Pública são reconhecidamente uma maneira de satisfazer as necessidades administrativas, sempre dentro dos limites legais e principiológicos, do que realmente uma faculdade, pois os poderes devem buscar a satisfação do Interesse Público, e por consequência são irrenunciáveis pelo ente administrativo.

O poder vinculado é uma imposição, uma restrição a administração, pois o legislador prevê todas ou quase todas as situações e exigências para atuação do Poder Público.

Será nulo o ato administrativo, e consequentemente nula a licitação, que por arbitrariedade e sem qualquer justificativa técnica para tanto, direcione o certame a um único produto de um único fabricante, ofendendo o princípio da igualdade.

A Administração Pública, quando analisada, traz sempre consigo a importância de considerar a supremacia do interesse público sobre o interesse privado, inclusive por sua função de princípio implícito do Direito Administrativo.

Disto decorre que o edital torna-se lei entre as partes, garantindo a ampla participação e competitividade, evitando o direcionamento e afrontando o princípio da igualdade, bem como ao primado da segurança jurídica. De todo modo, a diferença que acarrete melhoria ou vantagem técnica do produto e mais, em menor preço, impõe seja considerada!

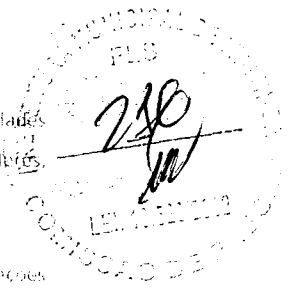
VII – DO PEDIDO.

Por todo o exposto, é a presente para requerer a Vossa Senhoria seja recebido o presente Recurso no seu EFEITO SUSPENSIVO e ao final acolhido e integralmente provido o presente recurso para declarar a CLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE e DESCLASSIFICAÇÃO DA CONCORRENTE.

Itatinga/CE, 26 de abril de 2019.


GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

[61.089.835/0001-54]
GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RUA ...
Cidade ...
CEP ...
L 170-5F



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 DEPARTAMENTO FEDERAL DE POLÍCIA
 DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E CAPTURA DE DELINQUENTES

WALTER MARINI

0041824 SSP SP

028.698.958-20 03/17/1941

PEDESSIMO MARINI
 CATARINA EDUARDO MARINI

0119/166958 03/11/2016 01/08/1964

VALIDO EM TODOS
 O TERRITÓRIOS NACIONAIS

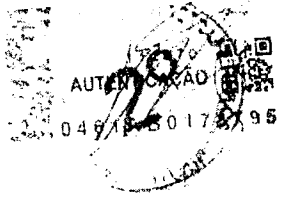
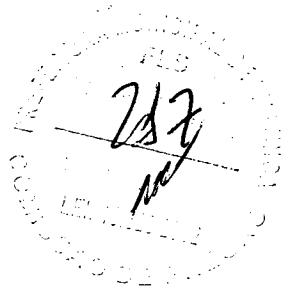
PROIBIDA PLASTIFICAR

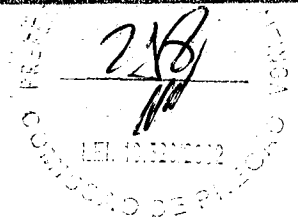
10447050000

SAC PAULO, SP 03/11/2016

0199830711
 8283668028

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E CAPTURA DE DELINQUENTES





PROCURAÇÃO

A empresa **Guarany Indústria e Comercio Ltda.**, CNPJ nº 61.089.835/0001-54 e Inscrição Estadual nº 387.022.184.115, com sede na Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, km 56,5 - Pirapitingui - Itu/SP - CEP 13308-200, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Alida Maria Fleury Bellandi, brasileira, divorciada, Administradora em Comércio Exterior, portadora do RG nº 4.577.122-4 SSP/SP e do CPF nº 011.779.368-01, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Carlos Alberto Fleury Bellandi, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador do RG nº 4.565.387-2 SSP/SP e CPF nº 949.158.308-53, residente e domiciliado na cidade de Itu/SP, pelo presente instrumento de procuração/mandato, **NOMEIA E CONSTITUI** seu bastante **PROCURADOR**, o Sr. **Walter Marini**, brasileiro, casado, industriário, portador do RG nº 6.041.826 SSP/SP e CPF nº 058.695.958-00, residente e domiciliado em São Paulo/SP, a quem confere amplos **PODERES** para junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais a praticar os atos necessários para representar a outorgante em licitações e na modalidade de pregão eletrônico ou presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, assinar propostas de preços e demais condições ou documentos exigidos, bem como representa-la em todos os atos e contratos decorrentes de licitações, incluindo adjudicações, aditamentos e quaisquer outros compromissos a serem assumidos perante os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, empresas privadas e associações. São, ainda, outorgados poderes para representar a **OUTORGANTE** perante qualquer repartição pública federal, estadual, municipal e suas autarquias ou perante empresas públicas, inclusive perante concessionários de serviços públicos, podendo assinar contratos e demais documentos pertinentes, sejam públicos ou particulares, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Validade: 02 (dois) anos.

Itu/SP, 01 de fevereiro de 2019.

Alida Maria Fleury Bellandi

Alida Maria Fleury Bellandi
RG: 4.577.122-4 SSP/SP
CPF: 011.779.368-01

Carlos Alberto Fleury Bellandi

Carlos Alberto Fleury Bellandi
RG: 4.565.387-2 SSP/SP
CPF: 949.158.308-53



LETRAS E TÍTULOS ITU - SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia foi tirada do documento original, dou fé.
02 FEB 2019
 Andréa Maria Bortoloti Salgado - Escr. Aut.
 Paulo Gustavo Mendes Leffajo - Escr. Aut.
guaranyind.com.br
POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 3,58

Rod. Waldomiro Corrêa de Camargo, Km 56,5 | 13308-200 - Itu - SP - Brasil

CÓPIA EXTRAÍDA PELO 2º TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



2. TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO ITU-SP
Bel Roberto Saladini - Notario
Rua Santa Cruz, n. 408 - centro
Cep: 13.300-090 - Itu-SP
Fone/Fax: (11) 4023-0402 - 4022-7934

Reconheco Por Semelhanca Firma Com Valor
Economico de
MILIDA MARIA FLEURY BELLANDI, CARLOS.....
ALBERTO FLEURY BELLANDI.....
Itu, 12 de Fevereiro de 2019
Em teste da verdade.

MILIDA MARIA BORDINI SALADINI - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 18,00

Valido somente com selo de Autenticidade



2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE
LETRAS E TITULOS ITU - SP
Bel. Roberto Saladini - Notario

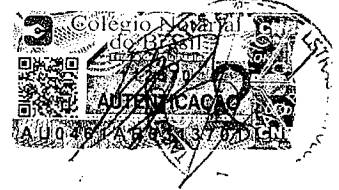
AUTENTICACAO

Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Itu, 12 FEV. 2019

Andréa Marta Bordini Saladini - Escr. Aut.
 Ayrton M. S. Theodoro Rodrigues - Escr. Aut.
 Paulo Gustavo Mendes Lofredo - Escr. Aut.

POR AUTENTICACAO: R\$ 3,58

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

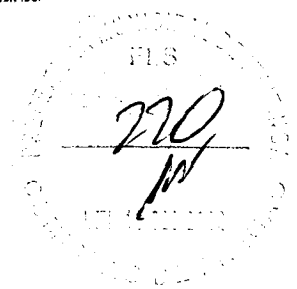


CONVÊNIO ITU

JUCESP
03 05 18



JUCESP PROTOCOLO
0.277.026/18-0



GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ Nº 61.089.835/0001-54
NIRE 3521512512-5

4ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

ORDENE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A, com sede na Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, km. 56,5, sala A, Bairro Pirapitingui, na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.090.130/0001-57, NIRE 353.000.6793-2, neste ato representada por seu Presidente **Carlos Alberto Fleury Bellandi**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido aos 26/09/1955, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.565.387-2 SSP/SP e do CPF nº 949.158.308-53, residente e domiciliado na Alameda Gondoleiro do Amor, 162, Terras de São José, na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13306-460;

CARLOS ALBERTO FLEURY BELLANDI, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido aos 26/09/1955, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.565.387-2 SSP/SP e do CPF nº 949.158.308-53, residente e domiciliado na Alameda Gondoleiro do Amor, 162, Terras de São José, na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13306-460; e

ALIDA MARIA FLEURY BELLANDI, brasileira, natural de São Paulo - SP, nascida aos 20/01/1954, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.577.122 SSP/SP e do CPF nº 011.779.368-01, residente e domiciliada na Praça Buritama, 48, apto. 302, Bairro Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01450-100;

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, km. 56,5, Bairro

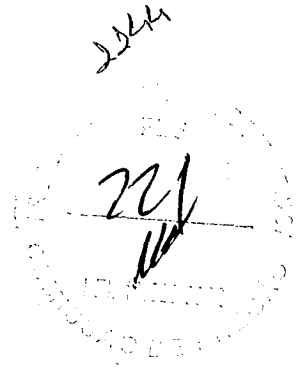


2ª TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS ITU - SP
Bul. R. do Dr. Salgado, N.º 1000
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é fiel reprodução da documentação original, dou fé.
Itu, 10 MAIO 2018

Luis Gustavo de Oliveira Uchoa
Escritório Autônzado
POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 3,46

VALDO SOUENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS ITU - SP

JUCESP
03 05 18



Pirapitingui, na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, CEP: 13308-200, inscrita no CNPJ sob o nº 61.089.835/0001-54, cujos atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3521512512-5, em sessão de 29 de maio de 1998, e último documento arquivado na mesma Junta Comercial sob o nº 289.553/04-0, em sessão de 01 de julho de 2004; têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. Exclusão da YHZ Empreendimentos e Participações Ltda.

Por deliberação tomada em reunião de sócios realizada em 11.02.2008, às 10:00 horas, a YHZ Empreendimentos e Participações Ltda. foi excluída da Guarany Indústria e Comércio Ltda. Pela liquidação das 1.590 (mil, quinhentas e noventa quotas) que possuía do capital social da Guarany Indústria e Comércio Ltda., a YHZ Empreendimentos e Participações Ltda. receberá o valor a ser apurado em balanço especialmente levantado, na forma do art. 1.031 do Código Civil, após o que os haveres serão colocados à disposição da YHZ Empreendimentos e Participações Ltda. no prazo legal.

Tendo em vista que os demais sócios não supriram o valor das quotas liquidadas, o capital social da Guarany Indústria e Comércio Ltda. é reduzido em R\$3.424.050,20 (três milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, cinqüenta reais e vinte centavos), passando de R\$16.822.526,42 (dezesseis milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos) para R\$13.398.476,22 (treze milhões, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos).

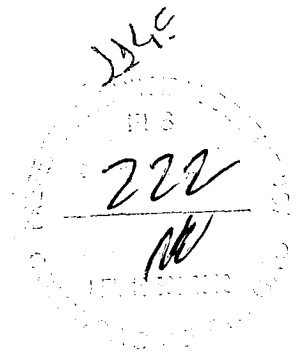
Deliberam ainda os sócios aumentar o capital social no valor de R\$1.523,78 (um mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), valor esse totalmente subscrito e integralizado no ato pelos sócios em moeda corrente do País. Assim, o capital social passa de R\$13.398.476,22 (treze milhões, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos) para R\$13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil reais), dividido em 13.400.000 (treze milhões e quatrocentas mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 cada uma. Em vista do acima deliberado, o art. 5º do contrato social passa a ter a seguinte redação:



2º TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE
LETRAS E PIS DA UNIFESP
Bul. Roberto Freire, 100 - Bcoano
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento
original do Itu.
10 MAIO 2019
Luis Gustavo de Oliveira Uchoa
Escrivente Autorizado
VALDO SOMENTE COM O SELO DE
AUTENTICAÇÃO: R\$ 3,46

COMPROVANTE DE
AUTENTICAÇÃO
E PROTESTO

DUCE SP
03 05 18



“CLÁUSULA V – Do Capital

Artigo 5º - O capital social é de R\$13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, dividido em 13.400.000 (treze milhões e quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- a) **ORDENE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.** possui 11.917.116 (onze milhões, novecentas e dezessete mil, cento e dezesseis) quotas, totalizando R\$11.917.116,00 (onze milhões, novecentos e dezessete mil, cento e dezesseis reais), representativas de 88,93% (oitenta e oito por cento e noventa e três centésimos) do capital social;
- b) **CARLOS ALBERTO FLEURY BELLANDI** possui 747.927 (setecentas e quarenta e sete mil, novecentas e vinte e sete) quotas, totalizando R\$747.927,00 (setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e sete reais), representativas de 5,58% (cinco por cento e cinqüenta e oito centésimos) do capital social, e
- c) **ALIDA MARIA FLEURY BELLANDI** possui 734.957 (setecentas e trinta e quatro mil, novecentas e cinqüenta e sete) quotas, totalizando R\$734.957,00 (setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinqüenta e sete reais), representativas de 5,48% (cinco por cento e quarenta e oito centésimos) do capital social.”

2. Administração

A partir desta data, a administração da sociedade caberá somente aos sócios Carlos Alberto Fleury Bellandi e Alida Maria Fleury Bellandi, acima qualificados, designados Diretores, os quais declaram, sob as penas da lei, que não foram condenados por nenhum crime cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



3
2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BI
LEI Nº 11.141/2005 - art.
Bel. Paulista, Saloim - Titulo
LAUTENTICAÇÃO
Este tabelião e o tabelião em seu documento
original, dou fei
18 MAIO 2018
Luis Gustavo de Oliveira Uchoa
Escritório Autorizado
POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 3,46

LAUTENTICAÇÃO

LAUTENTICAÇÃO

DUCESP
03 05 18



3. Consolidação do contrato social

Os sócios remanescentes da Guarany Indústria e Comércio Ltda. (a saber, Ordene Comércio e Participações S.A., Carlos Alberto Fleury Bellandi e Alida Maria Fleury Bellandi) resolvem ainda reformular o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DE GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Da Denominação

Artigo 1º - A sociedade denomina-se GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., adota a forma de sociedade empresária limitada e rege-se pelo disposto neste contrato social, pelos artigos 1052 e seguintes do Código Civil de 2002 e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades por ações.

Da Sede

Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km. 56,5, Rodovia SP 79, Bairro Pirapitingüi, CEP 13308-200, podendo abrir, manter ou extinguir filiais em qualquer parte do País ou no Exterior, determinando o capital com que devam funcionar.

Do Prazo de Duração

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo a sociedade iniciado as suas atividades em 29.05.1998.

Do Objeto Social

Artigo 4º - A sociedade tem por objeto social:

(i) Indústria e comércio de produtos e serviços das seguintes áreas:

- 1) DAR – Divisão de produtos para artesanato em geral, cursos e prestação de serviços.
- 2) DEQ – Divisão de Equipamentos: máquinas, acessórios e outros produtos para jardinagem, agricultura, horticultura e de uso florestal, bem como cursos e serviços voltados para esses segmentos.



2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE
LETRAS E CÂMBIO DE SP
BOL. Roberto Sobrinho - Bolonha
AUTENTICAÇÃO
Esta autenticação representa fiel do documento
original, do(s) _____
R/L _____

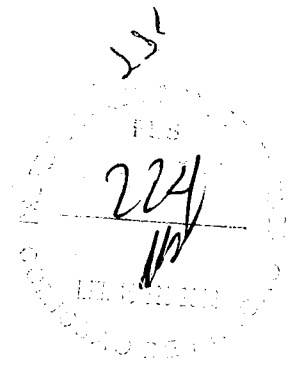
03 MAIO 2019

Luis Gustavo de Oliveira Uchoa
Escritor Autorizado
POR AUTENTICAÇÃO Nº 3.46

ÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE
AUTENTICAÇÃO



DUCE SP
03 05 18



- 3) DSHA – Divisão de produtos para saúde pública e higiene ambiental, bem como cursos e serviços.
 - 4) DAI – Divisão de produtos para a prevenção, controle e combate aos incêndios florestais, de interface e urbanos, bem como cursos e serviços.
 - 5) DI – Divisão Industrial: componentes para fabricação de equipamentos vários e para resfriamento.
- (ii) Importação, exportação e representação de produtos de terceiros.
- (iii) Participação no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou quotista, seja a que título for.

Do Capital Social

Artigo 5º - O capital social é de R\$13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, dividido em 13.400.000 (treze milhões e quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

a) ORDENE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A. possui 11.917.116 (onze milhões, novecentas e dezessete mil, cento e dezesseis) quotas, totalizando R\$11.917.116,00 (onze milhões, novecentos e dezessete mil, cento e dezesseis reais), representativas de 88,93% (oitenta e oito por cento e noventa e três centésimos) do capital social;

b) CARLOS ALBERTO FLEURY BELLANDI possui 747.927 (setecentas e quarenta e sete mil, novecentas e vinte e sete) quotas, totalizando R\$747.927,00 (setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e sete reais), representativas de 5,58% (cinco por cento e cinquenta e oito centésimos) do capital social, e

c) ALIDA MARIA FLEURY BELLANDI possui 734.957 (setecentas e trinta e quatro mil, novecentas e cinquenta e sete) quotas, totalizando R\$734.957,00 (setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais), representativas de 5,48% (cinco por cento e quarenta e oito centésimos) do capital social.

Artigo 6º - Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

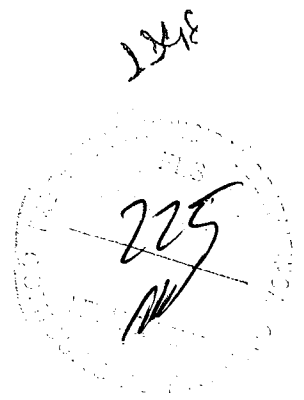
Artigo 7º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.



5
2ª TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE
LETRAS AUTENTICADAS - SP
Bof. Notaria, Subst. Bof. Bof. Bof.
AUTENTICAÇÃO
Esta feituração e reprodução foi do documento
original, dou-
lit.
MAY 2018
Luis Gustavo de Oliveira Uchoa
Escritor Autorizado
OR AUTENTICADO: R\$ 3,48
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE
AUTENTICIDADE

Handwritten signature and stamp.

JUCESP
03 05 18



Do Direito de Preferência à Subscrição

Artigo 8º - Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para a subscrição de aumentos de capital. Os sócios interessados deverão manifestar seu propósito por escrito à sociedade no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da deliberação do aumento.

Da Administração

Art. 9º - A sociedade será administrada pelos Diretores Carlos Alberto Fleury Bellandi e Alida Maria Fleury Bellandi, ambos já qualificados, os quais ficam dispensados de prestar caução.

Art. 10 - Os Diretores ficam investidos de todos os poderes gerais de administração dos negócios sociais, cabendo-lhes, ainda, representar a sociedade em juízo ou fora dele.

Art. 11 - A sociedade somente se obriga com a assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores, ou de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador nomeado pela sociedade nos termos do art. 12 abaixo.

Art. 12 - A nomeação de procuradores pela sociedade depende da assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores, sendo que todas as procurações deverão ser outorgadas com prazo de validade máximo de 1 (um) ano, exceto as procurações *ad judicium*.

Art. 13 - A representação legal da sociedade, em juízo ou fora dele (em especial perante a Justiça do Trabalho, Sindicatos, Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Entidades de Classe, Organismos Internacionais ou outros do mesmo gênero), poderá ainda ser feita por procurador devidamente constituído com finalidade específica.

Art. 14 - A revogação dos poderes outorgados ao procurador poderá ser feita a qualquer tempo a pedido de qualquer um dos 2 (dois) Diretores, mediante notificação endereçada à sociedade.

Art. 15 - São expressamente proibidos, e serão reputados nulos de pleno direito, quaisquer atos estranhos ao objeto e aos negócios sociais praticados em nome da sociedade por seus administradores, procuradores, prepostos ou empregados, tais como a concessão de avais, a prestação de fianças e a outorga de outras garantias em favor de terceiros.

Das Deliberações Sociais

Art. 16 - As convocações para as reuniões de sócios serão feitas por qualquer dos administradores, ou por sócio se atendidos os requisitos previstos no art. 1073, I, do Código Civil, mediante telegrama ou carta com aviso de recebimento, enviado aos sócios nos respectivos endereços residenciais e/ou eletrônicos com 10 (dez) dias de antecedência da data designada para a reunião. Incumbe aos sócios manter na sociedade a informação atualizada de seus endereços,

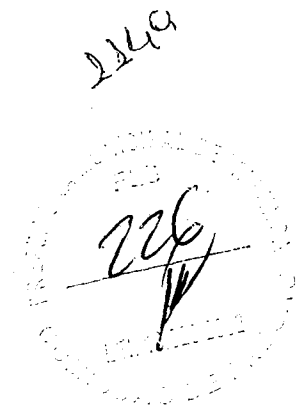


2ª TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE
LETRAS DE CÂMBIO DO SP
Rua R. Costa Salgado - Niterói
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento
original, ou seja, não há alteração de conteúdo.
08 MAIO 2019
Luis Gustavo de Oliveira Uchoa
Escritor Público Autorizado

AL DO SOMENTE COMO SELO DE
AUTENTICAÇÃO



DUCESP
03 05 19



porquanto serão consideradas corretamente entregues as convocações enviadas aos endereços constantes dos registros da sociedade.

Art. 17 - Considerar-se-ão sanadas eventuais irregularidades relativas à convocação dos sócios nas hipóteses de (i) todos comparecerem à reunião ou (ii) todos manifestarem ter conhecimento da data, e das matérias a serem tratadas na reunião.

Art. 18 - Os sócios reunir-se-ão ao menos uma vez por ano, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre (i) as contas dos administradores, o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) designar administradores, se for o caso, e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia. Poderão os sócios reunir-se extraordinariamente, em qualquer época do exercício social, para tratar de matéria de interesse da sociedade.

Art. 19 - Todas as deliberações sociais sobre as matérias de interesse da sociedade somente serão válidas e eficazes quando tomadas de acordo com o *quorum* previsto no Código Civil.

parágrafo único - Será ineficaz em relação à sociedade e a terceiros toda e qualquer deliberação tomada em desobediência ao disposto no *caput* desta cláusula.

Art. 20 - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, a qual poderá ser dispensada se, nos termos do art. 1072, parágrafo terceiro, do Código Civil, todos os sócios tiverem se manifestado, por escrito, a respeito da matéria. Será lavrada ata dos trabalhos da reunião, da qual constarão, resumidamente, as deliberações tomadas.

Da Cessão de Quotas

Art. 21 - Os sócios poderão transferir livremente suas quotas a quem não seja sócio, desde que assegurem aos demais sócios o direito de preferência na aquisição das quotas.

parágrafo primeiro - O sócio que desejar vender, ceder, doar, transferir ou de qualquer outra forma alienar ou onerar todas ou algumas de suas quotas a outro sócio ou a terceiro deverá antes assegurar aos demais sócios o direito de preferência em igualdade de condições, ou seja, tanto por tanto, comunicando-lhes, por escrito, das condições pelas quais pretende efetuar a operação, inclusive preço, prazo de pagamento e nome do terceiro interessado na aquisição ("comunicação da oferta").

parágrafo segundo - O direito de preferência poderá ser exercido, no todo ou em parte, pelo sócio, na proporção de sua participação no capital da sociedade, observadas as condições fixadas nos parágrafos seguintes.



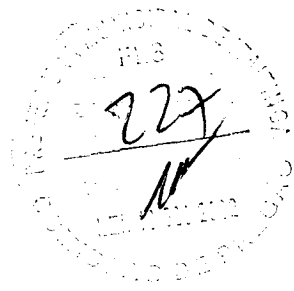
7
2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE
LEI Nº 11.341/2006
BOM FÉTOR, SOLIDÁRIO, INALIENÁVEL
E INCONTINGENTE
Esta fotocópia representa fiel do documento
original, do qual
18 MAIO 2019

Luis Gustavo de Oliveira Uchoa

SO SOMENTE COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

DR A

00 05 18



parágrafo terceiro - O direito de preferência deverá ser exercido pelo sócio interessado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação da oferta, mediante manifestação escrita endereçada ao sócio alienante, da qual constará a quantidade de quotas que o sócio interessado pretende adquirir.

parágrafo quarto - Expirado o prazo de 30 (trinta) dias sem que tenha havido interesse na aquisição da totalidade das quotas ofertadas, o sócio ofertante poderá vender ou transferir suas quotas à pessoa indicada na comunicação da oferta, desde que:

- a. a cessão seja realizada por preço e condições idênticos aos informados aos demais sócios;
- b. a cessão seja efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo fixado no parágrafo terceiro desta cláusula. A não-consumação da cessão no prazo e nos termos aqui estipulados obrigará o sócio alienante a efetuar nova oferta aos demais sócios, observando o procedimento previsto nesta cláusula.

parágrafo quinto - Aplicam-se as mesmas regras acima estabelecidas à hipótese de venda ou transferência, por qualquer dos sócios, de seu direito de preferência à subscrição de aumentos de capital, hipótese em que o prazo para o exercício do direito de preferência será de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da comunicação, a qual deverá ser expedida no prazo de 3 (três) dias contados da data em que for deliberado o aumento de capital.

parágrafo sexto - A venda, cessão, doação, transferência ou qualquer outra forma de alienação ou oneração de quotas que não observar o disposto na cláusula nona (e seus respectivos parágrafos) será nula e ineficaz em relação à sociedade.

Do Falecimento de Sócio

Art. 22 - A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios, devendo continuar com os remanescentes e os herdeiros do sócio falecido.

Da Retirada de Sócio

Art. 23 - O sócio que pretender se retirar da sociedade deverá comunicar sua pretensão aos demais sócios, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, na qual hipótese seus haveres serão apurados de acordo com o disposto no parágrafo abaixo.

parágrafo único - Os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço especialmente levantado tendo por base a situação da sociedade no 61º dia posterior à data de recebimento da comunicação a que se refere o *caput* desta cláusula, levando-se em consideração o valor contábil dos ativos da sociedade. O valor de reembolso será determinado pela divisão do patrimônio líquido da sociedade pelo número de quotas do capital social, e pago em 60 (sessenta) parcelas

8

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE
LETRAS, TÍTULOS E C. SP
Bot. Roberto Galudini - Diretor
AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é uma reprodução fiel do documento original, conforme...

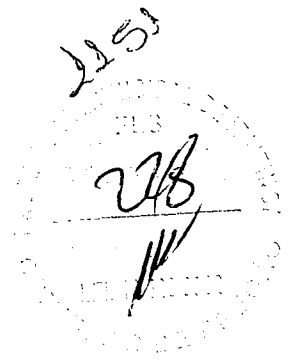
10 MAIO 2018

Luis Gustavo de Oliveira Uchoa
Escritor Autógrafo



SO SOMENTE COM O SELLO DE
AUTENTICIDADE

DUCE SP
03 05 18



mensais e sucessivas, a primeira delas vencendo-se 120 (cento e vinte) dias após a data do registro da alteração contratual ou do documento que consubstancia a retirada do sócio, e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

Da Não-Concorrência

Art. 24 - Enquanto integrarem o quadro societário, e ainda durante os 2 (dois) anos imediatamente subsequentes à data em que dele deixarem de fazer parte, nenhum dos sócios poderá, diretamente ou através de outras sociedades que integre ou administre, exercer atividades que sejam objeto da presente sociedade ou que impliquem concorrer com ela.

Do Exercício Social e da Destinação do Lucro

Art. 25 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano civil. Ao fim de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e o inventário. O lucro líquido apurado terá a destinação que lhe derem os sócios.

Art. 26 - Por decisão dos Diretores, a sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou em outra periodicidade, desde que não inferior a um mês, para quaisquer fins de direito, em especial para, com base neles, proceder à incorporação de lucros e reservas, ou à distribuição de dividendos intermediários.

Art. 27 - A distribuição de dividendos será feita proporcionalmente à participação dos sócios no capital social.

Da Cláusula Arbitral

Art. 28 - As divergências oriundas da interpretação, aplicação e/ou execução deste contrato, ou entre os sócios e a sociedade, ou simplesmente entre os sócios, bem como quaisquer demandas contra o(s) administrador(es) da sociedade serão definitivamente resolvidas por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por três árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento.

parágrafo primeiro - Ao adquirir quotas da sociedade, os sócios automaticamente aderem ao disposto neste contrato social e, por consequência, se sujeitam à cláusula compromissória acima referida. Da mesma forma, ao tomar posse em seu cargo, o administrador da sociedade *ipso facto* se compromete a cumprir o disposto neste contrato, submetendo-se, assim, à mencionada cláusula compromissória.

parágrafo segundo - Todos os sócios e administradores declaram-se sujeitos à cláusula compromissória acima referida".



JUCESP
03 05 18

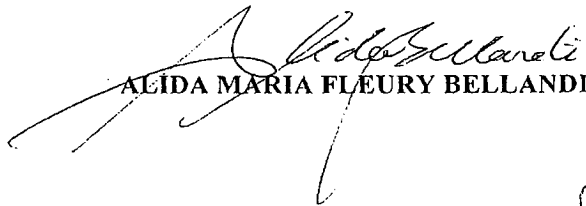
JUCESP
229
1

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração do contrato social da GUARANY INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas ao final indicadas.


Itu, 11 de fevereiro de 2008.



ORDENÉ COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A
Carlos Alberto Fleury Bellandi

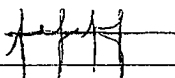

CARLOS ALBERTO FLEURY BELLANDI


ALIDA MARIA FLEURY BELLANDI

Testemunhas:

1) 
Vera Lúcia Navarro Andrietta
CPF: 890.521.028-72
RG: 7.986.905 SSP/SP

2) 
Maria de Fátima Ferreira Leite
CPF: 013.389.818-03
RG: 14.043.654 SSP/SP

Visto do advogado: 
ALFREDO SERGIO LAZZARESCHI NETO
OAB/SP 154.163

JUCESP
03 MAI 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
217.886/18-8
FLÁVIA FERREIRA LEITE
SECRETARIA GERAL

Colégio Notarial
do Brasil
LAUTENTICACÃO
04671A/B.0208021

10
2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA UCHOA
Escritório Autêntico
13 MAI 2019
Luis Gustavo de Oliveira Uchoa
Escritório Autêntico

DO SOLENTE ENVIO SELADO
AUTENTICADO

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP